



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1861 – Ano 8 Sexta - Feira, 03 de Novembro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	7
Termos Aditivos.....	12
Resoluções.....	12
Aviso de Licitação Deserta.....	14
Aviso de Retificação.....	14
Comunicado.....	15
Ata do Edital de Concorrência nº. 180/PMC/2017.....	16
Aviso de Retificação e Prorrogação.....	17

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.046, de 27 de outubro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, profissionais para atuarem nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF - do município de Criciúma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação, em caráter temporário, mediante processo seletivo, de profissionais de nível superior para a atuação junto aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, no Município de Criciúma.

Parágrafo único. As vagas de que trata o “caput” deste artigo serão preenchidas de acordo com as necessidades de profissionais nos NASF, da seguinte forma:

Cargo	Quantidade	CH Semanal	VRV
Nutricionista	05	40	8,0
Farmacêutico	05	40	6,0
Educador Físico	05	40	6,0
Psicólogo	05	40	6,0
Fisioterapeuta	10	20	3,0

Art.2º A contratação se dará nos termos da Lei Municipal nº 6.856 de 9 de março 2017, e dependerá dos repasses de valores do Ministério da Saúde para o Município.

§1º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a pedido do servidor contratado ou por conveniência da administração, inexistindo direitos rescisórios do contrato administrativo.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo o Município suplementar e transferir verbas para tal finalidade.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

LEI Nº 7.047, de 27 de outubro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, profissionais para atuarem no Consultório de Rua do Município de Criciúma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, através de processo seletivo, os profissionais abaixo descritos, com a finalidade de atuarem junto ao Consultório de Rua no Município de Criciúma.

§ 1º As vagas de que trata o “caput” deste artigo serão preenchidas de acordo com as necessidades de profissionais do Consultório de Rua que prestam atendimento à população, da seguinte forma:

§ 2º As funções desenvolvidas no exercício de cada cargo constam no anexo único da presente Lei.

Nº de Ordem	Cargo	Quantidade	CH Semanal	Vencimento R\$	VRV
01	Enfermeiro	01	30	3.396,00	6,0
02	Assistente Social	01	30	3.396,00	6,0
03	Psicólogo	01	40	3.396,00	6,0
04	Agente Social (Redutor de danos	03	30	1.188,60	2,1

Art. 2º A contratação se dará nos termos da Lei Municipal nº 6.856 de 9 de março de 2017, e dependerá dos repasses de valores do Ministério da Saúde para o Município.

§1º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a pedido do servidor contratado ou por conveniência da administração, inexistindo direitos rescisórios do contrato administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo o Município suplementar e transferir verbas para tal finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 5.854 de 4 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

ANEXO ÚNICO

1. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo: ENFERMEIRO

Atribuições:

- a) Compor a equipe do Consultório de Rua e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na consolidação da proposta;
- b) Disponibilidade em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- c) Organização das ações em enfermagem;
- d) Atendimento na área de enfermagem da clientela;
- e) Realizar todos os atendimentos levando em conta os diversos aspectos da constituição do sujeito, com abordagem psicossocial, através do desenvolvimento da clínica ampliada;
- f) Orientação das equipes de enfermagem nos territórios;
- g) Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe;
- h) Responsabilidade para trabalhar com oficinas e atividades de inserção comunitária;
- i) Disponibilidade para trabalhar com famílias;
- j) Realizar visitas domiciliares quando necessário;
- k) Participar de atividades junto à SMSS - Criciúma;
- l) Representar a equipe em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador, no horário de trabalho;
- m) Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde, escolas, conselho tutelar, etc;
- n) Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da SMSS - Criciúma (Secretaria Municipal da Saúde de Criciúma);
- o) Desenvolver as atividades de acordo com as diretrizes dos Projetos Prioritários e a Política Municipal de Humanização da SMSS - Criciúma;
- p) Preencher os impressos utilizados na rotina do serviço.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições:

- a) Compor a equipe do Consultório de Rua e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na consolidação da proposta;
- b) Disponibilidade em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- c) Atendimento da clientela no que diz respeito aos direitos dos usuários;
- d) Realizar todos os atendimentos levando em conta os diversos aspectos da constituição do sujeito, com abordagem

psicossocial, através do desenvolvimento da clínica ampliada;

- e) Orientação, encaminhamento e acompanhamento dos usuários quanto aos benefícios sociais, documentação, recursos da comunidade e outros;
- f) Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe;
- g. Responsabilidade para trabalhar com oficinas e atividades de inserção comunitária;
- h) Responsabilidade em favorecer inclusão social junto à escola e outros dispositivos sociais;
- i) Disponibilidade para trabalhar com famílias;
- j) Realizar visitas domiciliares quando necessário;
- k) Participar de atividades junto à SMSS - Criciúma quando solicitado;
- l) Representar a equipe em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador, no horário de trabalho;
- m) Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde, escolas, conselho tutelar, etc;
- n) Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da SMSS - Criciúma (Secretaria Municipal da Saúde de Criciúma);
- o) Desenvolver as atividades de acordo com as diretrizes dos Projetos Prioritários e a Política Municipal de Humanização da SMSS - Criciúma;
- p) Preencher os impressos utilizados na rotina do serviço.

Cargo: PSICÓLOGO**Atribuições:**

- a) Compor a equipe do Consultório de Rua e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na consolidação da proposta;
- b) Disponibilidade em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- c) Atendimento psicoterapêutico, preferencialmente em grupo, da clientela;
- d) Realizar todos os atendimentos levando em conta os diversos aspectos da constituição do sujeito, com abordagem psicossocial, através do desenvolvimento da clínica ampliada;
- e) Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe;
- f) Responsabilidade para trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária;
- g) Responsabilidade em favorecer inclusão social junto à escola e outros dispositivos sociais;
- h) Disponibilidade para trabalhar com famílias;
- i) Realizar visitas domiciliares quando necessário;
- j) Participar de atividades junto à SMSS - Criciúma;
- k) Representar a equipe em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador, no horário de trabalho;
- l) Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde, escolas, conselho tutelar, etc;
- m) Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da SMSS - Criciúma (Secretaria Municipal do Sistema de Saúde de Criciúma);
- n) Desenvolver as atividades de acordo com as diretrizes dos Projetos Prioritários e a Política Municipal de Humanização da SMSS - Criciúma;
- o) Preencher os impressos utilizados na rotina do serviço.

2. CARGO DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL**Cargo: AGENTE SOCIAL (REDUTOR DE DANOS)****Atribuições:**

- a) Compor a equipe do Consultório de Rua e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na consolidação da proposta;
- b) Disponibilidade em trabalhar na lógica do território: conhecer, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- c) Acompanhamento psicossocial, preferencialmente em grupo da clientela;
- d) Responsabilidade em favorecer inclusão social junto à escola e outros dispositivos sociais;
- e) Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe;

- f) Responsabilidade para trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária;
- g) Disponibilidade para trabalhar com famílias;
- h) Realizar visitas domiciliares quando necessário;
- i) Participar de atividades junto à SMSS - Criciúma;
- j) Representar a equipe em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador, no horário de trabalho;
- k) Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde, escolas, conselho tutelar, etc;
- l) Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da SMSS - Criciúma (Secretaria Municipal do Sistema de Saúde de Criciúma);
- m) Preencher os impressos utilizados na rotina do serviço.

ACSFY/erm.

LEI Nº 7.048, de 27 de outubro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros de Criciúma, o bem de propriedade do Município, a saber:

I – 01 (um) Veículo Caminhão Auto Bomba Tanque e resgate, marca/modelo VOLVO/VM 330 4X2R, tipo CAMINHÃO/CABINE DUPLA, combustível DIESEL, ano de fabricação/modelo 2016/2016, cor VERMELHA, chassi nº 93KK0S1AXGE157311, placa QIJ-4227, com todos os equipamentos obrigatórios.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
/erm.

LEI Nº 7.050, de 30 de outubro de 2017.

Institui o Título “Amigo do Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o Título “Amigo do Meio Ambiente” no município de Criciúma/SC, às pessoas físicas, jurídicas, entidades e organizações públicas ou privadas que divulguem, estimulem, patrocinem, colaborem ou participem de iniciativas voltadas à proteção e conservação do meio ambiente.

Art.2º Conceder-se-á o Título “Amigo do Meio Ambiente” por meio de diploma, com validade de um ano, podendo ser renovado, anualmente, na primeira semana do mês de junho, em cerimônia pública alusiva à Semana Nacional do Meio Ambiente.

§ 1º As pessoas físicas, jurídicas, entidades e organizações públicas ou privadas interessadas em concorrer ao Título deverão encaminhar à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI, um relatório descritivo de seus projetos/ações, que serão analisados e selecionados por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para esta finalidade.

§ 2º Aos contemplados pelo Título “Amigo do Meio Ambiente”, será permitido à utilização deste em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Criciúma, 30 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

/erm.

LEI Nº 7.053, de 1º de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Programa de Regularização Predial no município de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º É instituído o programa de regularização predial, que tem como objetivo a regularização administrativa das construções com atividades comerciais, industriais, residenciais unifamiliares/multifamiliares e mistas já instaladas e edificadas.

Capítulo II DAS CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

Art.2 Estão aptas à regularização administrativa as edificações que atendam aos seguintes parâmetros:

- I - que possuam área construída registrada no cadastro imobiliário do Município de Criciúma, ou que apresentem provas de que a construção foi realizada antes de 1º de janeiro de 2017;
- II - que estejam matriculados no Registro de Imóveis;
- III - que não possuam dívida ativa de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- IV - que possuam laudo técnico do Corpo de Bombeiros referente ao imóvel a ser regularizado, comprovando a segurança do local.

Art.3º A regularização dar-se-á atendido o estabelecido no artigo 2º da presente Lei e mediante os seguintes documentos:

- I - formulário padrão fornecido pelo Município;
- II - registro de matrícula atualizada do imóvel;
- III - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) com código referente ao laudo técnico e regularização assinada por profissional técnico habilitado para a área a ser regularizada constando em anexo plantas-baixas, planta de locação e atestado do Corpo de Bombeiros declarando própria para uso no atendimento ao público;
- IV - Laudo Técnico de vistoria, assinado por profissional técnico habilitado contendo a área da a ser regularizada.

Capítulo III DOS VALORES

Art.4º Para fins da regularização de que trata a presente Lei, os proprietários pagarão ao Município, pelo total de metros quadrados de área construída a ser regularizada, os valores resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

- a) até 80m² de área regularizada – 2,5 UFM;

- b) acima de 80m² até 120m² de área regularizada – 5,0 UFM;
- c) acima de 120m² até 200m² de área regularizada – 10,0 UFM;
- d) acima de 200m² até 300m² de área regularizada – 20,0 UFM;
- e) acima de 300m² de área regularizada – 30,0 UFM.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana a regulamentação, estruturação e a fiscalização desta Lei.

Art.6º As demandas judiciais promovidas pelo Município visando à demolição, paralisação ou interdição de construção irregular ou clandestina, que tenham sido regularizadas com base nesta Lei Complementar, serão extintas, devendo o proprietário ou responsável pela obra promover antecipadamente o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art.7º A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em Lei para a utilização do imóvel para fins residenciais multifamiliares, comerciais e industriais.

Art.8º O Poder Público, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, poderá negar a legalização de qualquer obra ou construção indevidamente executada, sempre que esta, em função das transgressões, afete o conjunto urbanístico local, não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança, higiene, estética, bem como afete as condições de trânsito, transporte, estacionamento e outros serviços públicos.

Art.9º Aplica-se a presente lei sempre que houver obscuridade, contrariedade ou omissão em outros dispositivos legais, no período de vigência desta.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de novembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SE/nº 1476/17, de 27 de outubro de 2017.

Coloca servidores à disposição da FAMCRI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Colocar os servidores **MARIA DE NAZARÉ GOMES BITELO**, matrícula nº 45.386, **ROBSON DE LIMA**, matrícula nº 45.392 e **JÚLIO ARAUJO MATOS**, matrícula nº 45.135, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, à disposição da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, a partir de 1º de novembro de 2017, com 40 horas semanais, com ônus para o município.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

DECRETO SG/ nº 1477/17, de 27 de outubro de 2017.

Substitui membros nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 23.538/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do art. 2º do Decreto SG/ nº 941/17, que nomeia membros para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 23.538, celebrado entre o Município de Criciúma, a Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José e o Estado Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

- a)
- b) Conselho Municipal de Saúde:
Titular: André Rodrigues da Silva
Suplente: Maria do Carmo dos Reis Somara
- c)
- d)

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/ nº 1478/17, de 27 de outubro de 2017.

Altera a composição constituída pelo Decreto SG/nº 503/17 de 17 de fevereiro de 2017, que nomeia a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão do Hospital Materno Infantil Santa Catarina - HMISC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o item 4.3 da Cláusula Quarta do Contrato nº 001/FMS/2017, resolve:

ALTERAR

a alínea “c” do Decreto SG/nº 503/17, que nomeia membros para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, prestado pelo Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde – IDEAS, sem ônus para o Município, a qual passa a ser assim constituída:

- c) Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
Titular: Maria Rocha
Suplente: Amilton da Silva

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1479/17, de 27 de outubro de 2017.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma - COMPIRC, para biênio 2017-2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.494, de 2 de outubro de 2014 e suas posteriores alterações pelas Leis nº 6.884 de 18 de maio de 2017 e 7.035 de 20 de outubro de 2017 e de acordo com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, resolve:

NOMEAR

para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma - COMPIRC, os seguintes membros representantes das áreas governamental e não-governamental, revogando-se o Decreto SA/nº 864/15 de 29.05.2015:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL:

- a) Gabinete do Prefeito:
Titular: Angela Colombo Boaroli
Suplente: Luiz Paulo dos Santos
- b) Procuradoria Geral do Município:
Titular: Jansen Comin Toledo dos Santos
Suplente: Maria Ângela Mattos
- c) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Daniela Chagas Pacheco
Suplente: Sibebe Conceição
- d) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Claudenir Leôncio Leandro
Suplente: Jaci Donizete Velho
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Paulo Cesar Bitencourt
Suplente: Joelson Andreza Martins
- f) Fundação Municipal de Esporte - FME:
Titular: Angela Maria Silva
Suplente: Maura Marcello
- g) Polícia Militar:
Titular: Tenente Coronel Evandro de Andrade Fraga
Suplente: Alexandre Valdemar da Rosa
- h) Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT
Titular: Remerson Luiz Vicência
Suplente: Gabriela Roque Alano
- i) Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M):
Titular: Arilson Carlos Nazario
Suplente: Almir Fernandes de Souza
- j) Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial de Criciúma – COPIRC.
Titular: Livia da Silva Feltrin

II - ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Titular: Samanta Albino Silvério
Suplente: Lucas de Costa Alberton

b) Restauração Profética:

Titular: Ezio Jevis Manoel
Suplente: Maria Stela Costa da Silva

c) Centro Espírita Pai Ogun 7 Espadas:

Titular: Jucenir de Souza Vaz Franco
Suplente: Maria Regina de Souza Franco

d) Uniao de Associações de Bairros de Criciúma – UABC:

Titular: Valdecir Bittencourt
Suplente: Edson Luiz do Nascimento

e) Associação Dança Criciúma – ASDC:

Titular: Franklin dos Passos
Suplente: André Tavares

f) Anarquistas Contra o Racismo - ACR:

Titular: Luis Jerônimo da Silva
Suplente: Ivan de Souza Ribeiro

g) Movimento Organizado Maura Martins Vicência:

Titular: Laís Costa
Suplente: Arizá Costa da Silva

h) Coletivo Chega de Racismo:

Titular: Ivina Jacinto Fidelis
Suplente: Cintia dos Santos

i) Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma - SISERP:

Titular: Elizangela de Oliveira Rita
Suplente: Maria Helena de Bitencourt

j) Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC:

Titular: Janaina Damasio Vitório
Suplente: Alex Sander da Silva

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1480/17, de 27 de outubro de 2017.

Nomeia membros para comporem a Comissão Técnica de Relatórios e Sugestões, para o Tombamento de Bens Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.700, de 14 de outubro de 1998,

DECRETA:

Art.1º- A Comissão Técnica de Relatórios e Sugestões para Tombamento de Bens Municipais, será composta pelos seguintes membros:

- a) Fundação Cultural de Criciúma - FCC:
Titular: Cassia Beatriz Villain
Suplente: Jamile Souza da Silva
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana:
Titular: Giuliano Elias Colossi
Suplente: Tadeu Vassoler
- c) Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI:
Titular: Anequésselen Bitencourt Fortunato
Suplente: Gabriela da Costa Zanivan
- d) Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC / Curso de História:
Titular: Michele Gonçalves Cardoso
Suplente: Marli de Oliveira Costa
- e) Universidade do Extremo Sul Catarinense/ – UNESC / Curso de Arquitetura e Urbanismo:
Titular: Gustavo Rogério de Lucca
Suplente: Aline Eyng Savi
- f) Escola Superior de Criciúma / Curso de Arquitetura e Urbanismo:
Titular: Rodrigo Fabre Feltrin
Suplente: Lucimar da Silva Medeiros
- g) OAB/SC –Subseção Criciúma
Titular: Juliano Freitas Lopes
Suplente: Fernando Bongioiolo
- h) Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB / Núcleo Criciúma:
Titular: Joice Diehl
Suplente: Fernando Góes
- i) Instituto Histórico e Geográfico de Criciúma:
Titular: Paulo Sérgio Osório
Suplente: Joice Quadros

Art.2º- Os membros da Comissão não serão remunerados.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto SA/nº 366/16 de 22 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

Termos Aditivos

Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/PMC/2017

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA

Contratada: JORNAL A TRIBUNA LTDA.

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 4.912,50.

Assinatura: 20/10/2017.

Signatário: Pelo Município: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Jose Adelor Lessa.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: FORROFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 06/04/2018.

Assinatura: 31/10/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Leonardo Tedesco.

Termo Aditivo

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/FMAS/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratada: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 608,20/mensais.

Assinatura: 27/10/2017

Signatário: Pelo Município: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Joverson Benedet.

Resoluções

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2017

Aprova o cancelamento das inscrições neste conselho das entidades: Associação de Pais e Amigos de Autistas da Região Carbonífera - AMA-REC, Multiplicando Talentos e Associação de deficientes Físicos de Criciúma - Judecri.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 3.172/1995 em reunião ordinária realizada em 20 de setembro de 2017, Ata 216/2017

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cancelamento das inscrições neste conselho das entidades: Associação de Pais e Amigos de Autistas da Região Carbonífera - AMA-REC, Multiplicando Talentos e Associação de deficientes Físicos de Criciúma – Judecri, pois não encaminharam ao CMAS readequações solicitadas anteriormente.

Art. 2º As mesmas poderão se inscrever neste conselho somente no ano de 2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 26 de outubro de 2017.

Patricia Vedana Marques - Presidente do CMAS (Gestão 2016-2018)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2017

Aprova Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 3.172/1995 em reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2017, Ata 218/2017

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo Federal de 2016.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 26 de outubro de 2017.

Patricia Vedana Marques - Presidente do CMAS (Gestão 2016-2018)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 019/2017

Aprovar a liberação de recurso para a ida dos delegados governamentais para a XI Conferencia Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 3.172/1995 em reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2017, Ata 218/2017

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a liberação de recurso para a ida dos delegados governamentais para a XI Conferencia Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para transporte e hospedagem.

Art. 2º A XI Conferencia Municipal de Assistência Social acontecerá nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2017, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 26 de outubro de 2017.

Patricia Vedana Marques - Presidente do CMAS (Gestão 2016-2018)

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 027/2017

Revoga as Resoluções nº 007/2017 e 008/2017.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 11 de outubro de 2017, registrada em Ata nº 443/2017.

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 007/2017, referente Projeto “Ampliação de Atendimento e Qualificação das Oficinas InterAtivas” e a Resolução nº 008/2017, referente ao Projeto “Cantar, Contar e Colher: Com Alegria vou Crescer”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 26 de outubro de 2017.

Janaina Villain - Presidente do CMDCA (Gestão 2015 - 2017)

Aviso de Licitação Deserta

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 195/PMC/2017

Processo Administrativo Nº. 508061

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público que o edital supracitado que tem como objeto o Registro de preços de peças e serviços, para aquisições futuras, na manutenção dos equipamentos do sistema de pintura do caminhão da Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC., resultou **DESERTO** tendo em vista a inexistência de participantes interessados.

Criciúma – SC, 31 de outubro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

Aviso de Retificação

FME - Fundação Municipal de Esporte

do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/FME/2017

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público que no edital acima epigrafado que tem como objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos para o 13º Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina – PARAJASC, que será realizado entre os dias 30/11/2017 a 06/12/2017 no município de Criciúma/SC, é feita a seguinte retificação:

1) Nos endereços onde encontra-se: Rua Domênico Sônego, 542

Leia – se: **Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feitas a retificação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e direito, na forma da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CRICIÚMA-SC, 01 de novembro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 058/2017

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Um espécime de *Artocarpus integrifolia* (jaqueira, Família Moraceae),

localizado na Rua Sebastião dos Santos, em frente ao nº46, bairro Vila Manaus;

Um indivíduo não identificado,

localizado na Rua Wenceslau Braz, bairro Operária Nova;

Um espécime não identificado,

localizado na Rua Imigrante de Luca, ao lado do nº1245.

O espécime de *Artocarpus integrifolia*, será cortado, pois as raízes estão quebrando o calçamento e os frutos oferecem riscos aos pedestres.

O indivíduo não identificado na Rua Wenceslau Braz será suprimido, pois suas raízes estão danificando as calçadas, muros e asfalto.

O espécime da Rua Imigrante de Luca será suprimido, pois a moradora do nº1245 alega que o espécime é usado para adentrar o seu terreno.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 03 de Novembro de 2017.

Anequêsselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Ata do Edital de Concorrência

ATA 02

Nº. 180/PMC/2017 Processo Administrativo Nº. 506126

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RESPONDER AOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS EFETUADOS PELA EMPRESA CADU EVENTOS LTDA.

OBJETO: Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público para gestão, planejamento, implantação, operação e promoção do Centro de Eventos José Ijair Conti, localizado na rua Giacomio Sonogo Neto – Município de Criciúma-SC.

Às onze horas, do dia primeiro de novembro, do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações localizada no edifício sede da municipalidade - rua Estevão Emilio de Souza, nº. 325, bairro Ceará – Criciúma - SC, Estado de Santa Catarina reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 766/17 de 10 de abril de 2017, para responder os questionamentos e esclarecimentos solicitados pela empresa CADU EVENTOS LTDA, através do processo administrativo nº 511188 datado de 31/10/2017, que são:

QUESTIONAMENTO 01: Na Subseção B – Critério para avaliação de propostas, do item 12.9, do subitem II, alínea “a”, estabelece que as propostas de preços serão pontuadas de 10 (dez) a 1 (um), da mais favorável para o município, a de maior retorno (10) financeiro, até a menos favorável, menor retorno (1) financeiro. No entender desta empresa, o critério estabelecido pela Administração para a valoração das propostas de preços não é objetivo. Tal como estabelecido, não transmite segurança para o licitante, na medida que o órgão responsável pela avaliação das propostas poderá estabelecer critérios de pontuação distintos para cada licitante, ainda que as propostas não fiquem uma distante da outra. Considerando que nos termos do art. 3º, caput, e seu § 1º, inciso II, a licitação é pautada pelo julgamento objetivo, sendo vedado estabelecer tratamento diferenciado entre os licitantes, questiona-se: Quais os critérios a serem observados pela Comissão de Licitação para estabelecer a pontuação de cada uma das propostas de preços apresentadas pelas licitantes?

RESPOSTA: Ao primeiro maior retorno financeiro ofertado será ofertada a maior pontuação. Ao segundo maior retorno financeiro ofertado será ofertada a segunda maior pontuação e, assim sucessivamente.

QUESTIONAMENTO 02: A redação contida no item 25.7 do Edital, dá conta de que o prazo previsto no item 16.1, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente. Acontece que no item 16.1 não se estabelece prazo algum. A propósito, a redação contida no item 16.1, ao que parece, não tem relação alguma com o item 25.7. Então questiona-se: o item 25.7 do Edital remete exatamente a qual item?

RESPOSTA:

O item 16.1 estabelece o marco inicial de contagem de tempo da concessão, enquanto o item 25.7 estabelece que o prazo de concessão poderá ser prorrogado por igual período previsto no item 21,1 do edital.

QUESTIONAMENTO 03: Na alínea “C” Diretrizes para a Operação, item 1. Condições Gerais, do Projeto Básico, estabelece que “as áreas, serviços e equipamentos que compõem o Centro de Eventos José Ijair Conti são destinados à realização de feiras, exposições, eventos e atividades afins, sendo sua exploração de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO”. O item em referência carece de esclarecimento complementar e, por isso, questiona-se?

(i) Nas áreas destinadas para o estacionamento, será permitida a exploração de estacionamento rotativo diário?

(ii) As instalações do Centro de Eventos que não estejam vinculadas às áreas destinadas a realização de feiras, exposições, eventos e atividades afins, poderão ser cedidas, em forma de contrato de locação, para a exploração de outras atividades, tipo instalação de restaurante, cafeteria, etc?

RESPOSTA:

A alínea “C” – Diretrizes para a operação, estabelece as responsabilidades mínimas para a concessionária. As atividades principais são as previstas nessa alínea. As atividades complementares, aquelas que ocorrem entre os eventos principais, são livres e de inteira responsabilidade da concessionária.

Em resposta aos itens (i) –SIM; (ii) – SIM, de acordo com item XX.x (previsão de subcontratação).

QUESTIONAMENTO 04: Na alínea “C” Diretrizes para a Operação, item 7. Estacionamento, do Projeto Básico, estabelece que “os valores cobrados para a utilização do estacionamento deverão ser previamente discutidos e definidos com a Diretoria de Trânsito e deverão estar expostos em locais visíveis para os usuários”. Em condições regulares de funcionamento do mercado concorrencial, não se admite a intervenção estatal que elimine a livre iniciativa e a livre concorrência - de que é exemplo a supressão da liberdade de fixação dos preços - seja qual for o fundamento adotado para a medida. Dentro desse contexto, e considerando que a livre fixação de preços é elemento fundamental da livre iniciativa, princípio constitucional impositivo, questiona-se: O controle prévio dos valores a serem cobrados para a utilização do estacionamento não viola princípio constitucional?

RESPOSTA:

Essa é uma condição imposta pela regra do jogo, o edital, e deve ser absorvida por todos aqueles que desejam participar.

Muito longe do poder público querer interferir na livre iniciativa. A previsão de prévio ajuste de preços, com a Diretoria de Trânsito, do estacionamento a ser praticados nos eventos principais, visa apenas evitar abusos e irá obedecer sempre aos preços praticados pelo mercado.

QUESTIONAMENTO 05: O item 4 – Manutenção de Infraestrutura, diz ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e conservação das edificações, instalações e equipamentos do Centro de Eventos José Ijaire Conti e das áreas de estacionamento, em todos seus componentes. Considerando que no item em referência, mais especificamente na alínea “g”, faz menção a “áreas verdes”, questiona-se: Na área objeto da concessão existe “área verde” a ser conservada? Em caso afirmativo, qual o tamanho e localização da referida área?

RESPOSTA:

Item 4, alínea g, do Projeto Básico, se refere às áreas de ajardinamento existentes no Complexo a ser concedido.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Karina Tres que a secretariei, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos demais membros integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitação, 1º (quarta-feira) de novembro de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro

Aviso de Retificação e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº 197/PMC/2017

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público que no edital acima epigrafoado que tem como objeto Registro de preços de materiais e equipamentos para acampamento da força - tarefa 04 , para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão do Bombeiro Militar do município de Criciúma/SC de acordo com o convênio 001/BM., é feita a seguinte retificação:

1) NO ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA o **item 21 - Bota** passa a ser da seguinte descritivo de referência:

BOTA TÁTICA DE ALTA PERFORMANCE 100% IMPERMEÁVEL

A bota deverá possuir as seguintes características:

Bota Tática Altura 210cm (Externo) confeccionada em couro nobuck hidrofugado, sem marcas, isenta de cortes, furos, cicatrizes, bem como sinais de parasitas, ou seja, carrapatos, bernes e outros defeitos provocados por riscos de cerca, chifradas, marcas de fogo, etc, com espessura entre 1,8 e 2,0 milímetros; cano em tecido tipo Cordura ou similar; colarinho e língua em napa vestuário com espessura entre 0,8 e 1,1mm; passadores, ganchos e travadores em polímero/nylon fixados através de rebites, sendo linha de 2 (dois) ganchos fixados na parte superior do cano, linha de 5 (cinco) passadores fixados nas gáspeas e linha de 1 (um) travador com dentes internos fixados na área de articulação de cada pé ; forração confeccionada em tecido poliamida/poliéster, construído em sistema de bootie (botinha) com membrana poliéster não porosa, elástica, com tratamento hidrofílico, 100% impermeável e respirável devendo possuir permeabilidade ao vapor de água, selado por fita micro porosa impermeável, termo selada específicas para selagem de membranas respiráveis; biqueira confeccionada em material termoplástico de alta resistência; sobre-biqueira em borracha 1,5mm fixada através de vulcanização envolvendo todo calçado; solado composto em bi-componente de borracha ultragrip para melhor aderência e desempenho, plataforma de tecnologia estabilizadora do caminhar e canais para fluxo contínuo de água, entressola em EVA termo-conformado para maior absorção de impacto, distribuição do peso, leveza, isolamento térmico Palmilha de montagem em material sintético que não tenha suas propriedades afetadas pela umidade, fixada entre o cabedal e solado através do sistema de montagem; estabilizador de flexão para controle das propriedades do movimento de caminhar, correr e agachar composto com base em ABS (acrilonitrila-butadieno-estireno) com resistência térmica, mecânica, de mobilidade e rigidez, espessura de 2 mm, formato anatômico para maior desempenho; palmilha de conforto moldada em etileno-acetato de vinil (EVA), revestida com tecido de poliéster, com componentes bactericidas, fungicidas e de redução de odores.

ESPECIFICAÇÕES**1. COURO CABEDAL**

Em couro bovino nobuck.

Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio	Método	Especificação
Determinação da análise visual	NBR 15534	Cor preta e sem defeitos
Determinação da espessura	NBR ISO 2589	Mín 2,10 mm
Identificação do couro	ISO 17131	Atestando tratar-se de couro bovino
Resistência a flexões contínua	NBR 11114	Seco 50000 flexões sem danos Úmido 10000 flexões sem danos
Resistência ao rasgamento	ISO 3377-2	Mín. 120 N
Resistência a tração e alongamento	ISO 3376	Media das direções A e B: Tração mín. 15 N/mm ² Alongamento mín. 40 %
Resistência a penetração e absorção de água	ABNT NBR ISO 20344	Penetração máx. 0,05 g Absorção máx. 10 %
Permeabilidade do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 7,0 (mg/cm ² .h)
Coeficiente do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 60 mg/cm ²
Determinação do pH e cifra diferencial	ISO 4045	pH – mínimo: 3,2 cifra diferencial – Máximo : 0,7
Determinação do teor de cromo VI	ABNT NBR ISO 20344	Cromo VI não deve ser detectado
Teor de oxido crômico	ABNT NBR ISO 5398	Mín 3 %
Determinação de substâncias extraíveis em diclorometano	NBR 11030	Máx 5 %

2. FORRAÇÃO

Forro do cabedal em tecido poliamida/poliéster.

Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio	Método	Especificação
Resistência ao rasgamento	(ISO 4674-1)	Mínimo 90 N
Resistência a abrasão	ABNT NBR ISO 20344:2008	Mínimo de 25.600 ciclos a seco sem danos Mínimo de 12.800 ciclos úmido sem danos
Permeabilidade do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344:2008	Mínimo de 2,0 mg/(cm ² .h)
Determinação do coeficiente do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344:2008	Mínimo de 20,0 mg/cm ² .

Espessura	NBR 14099	Mínimo de 2,0 mm
Gramatura	Satra TM 28	Mínimo de 380 g/m ²

3. PALMILHA DE MONTAGEM

Palmilha de montagem em material sintético que não tem suas propriedades afetadas pela umidade, fixada entre o cabedal e solado.

4. PALMILHA CONFORTO

Moldada em etileno-acetato de vinil (EVA), revestida com tecido de poliéster, com componentes bactericidas, fungicidas e de redução de odores.

Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio (norma)	Método	Especificação
Resistência a abrasão	ABNT NBR ISO 20344:2008	Mínimo de 25.600 ciclos a seco sem danos Mínimo de 12.800 ciclos úmido sem danos
Absorção e dessorção de água	ABNT NBR ISO 20344:2008	Absorção: mínimo 130 mg/cm ² Dessorção: mínimo de 90%

5. SOLADO

Bi-componente constituído por sola em borracha (SBR) altagrip, para melhor aderência e desempenho, tecnologia estabilizadora do caminhar e canais de fluxo contínuo de água.

Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio (norma)	Método	Especificação
Determinação da densidade	ISO 2781	1,12 g/cm ³ ± 5 %
Resistência a abrasão	ISO 4649	Máximo 150 mm ³
Resistência a flexão	(DIN 53543)	Crescimento máximo da incisão após 30000 flexões 4mm
Dureza	ISO 868	40 Shore A ± 5 %

6. ESTABILIZADOR

Sistema limitador de flexão em ABS de alta dureza e resistência.

Ensaio	Método	Especificação
Determinação do tipo de material	NCT SR 0001	Base de ABS
Determinação de medidas lineares	ABNT NBR 14098	Espessura: min. 2,0mm Comprimento: min. 81,5mm Largura extremidade menor: min. 45mm Largura central: min 43,5mm Largura extremidade maior: min 56,5mm

7. ATACADORES

Confeccionado em trama poliamida com cabo duplo de poliéster, com ponteiros em acetato ou resinada, comprimida ou plastificada.

Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio	Método	Especificação
Determinação da força de ruptura de atacadores	ISO 2023	Min 750 N
Teste de deslizamento do nó	Satra TM 195	Força de deslizamento do nó : min 12 N Força de abertura do nó : min 30 N

8. CONTRAFORTE

Biqueira e contraforte confeccionado em material termoplástico de alta durabilidade e resistência, constituído por uma lâmina de

resina polimérica, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster. Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio	Método	Especificação
Determinação de espessura	NBR 14184	1,30 mm ± 5 %

DOCUMENTOS COMPROBÁTORIOS.

- Apresentar no ato do certame laudos técnicos originais, ou cópia autenticada (IPT- Instituto de Pesquisas Tecnológicas, IBTEC- Instituto Brasileiro de Tecnologia do Calçado, ou outros laboratórios aptos para a realização destes testes) que o produto deve atender os parâmetros mínimos de aprovação de todos os itens exigidos das normas ABNT NBR 14834, 14835 14836, 14837, 14838, 14839 e 14840.
- Apresentar no ato do certame técnicos originais, ou cópia autenticada (IPT- Instituto de Pesquisas Tecnológicas, IBTEC- Instituto Brasileiro de Tecnologia do Calçado, ou outros laboratórios aptos para a realização destes testes) para execução dos testes especificados na **Especificação Técnicas**.
- Apresentar no ato do certame o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais: Cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- Apresentar amostra do produto ofertado no número 40 no prazo máximo de 5 dias corridos.

GARANTIA:

Carta assinada pelo fabricante do produto com firma reconhecida, conferindo garantia do produto licitado contra defeitos de fabricação por no mínimo 24 meses. Esta garantia inclui defeitos de costura, colagem e vulcanização que deverão ser refeitos sem qualquer ônus. A garantia não incluirá as despesas de transporte, nem se aplicarão a defeitos decorrentes do desgaste natural ou danos resultantes de acidentes e uso inadequado da bota. Serviços executados por terceiros sem prévia autorização do fabricante poderão implicar na perda total da garantia.

EMBALAGENS:

Embalagem individual: Caixa de papelão acabamento de primeira qualidade, com alça pra transporte, indicação externa da referência, numeração correspondente ao modelo embalado, nome e logomarca do fabricante.

Embalagem Coletiva dos calçados: Em caixas de papelão ondulado elaborada com paredes duplas e triplas, contendo fita de fechamento em papel com adesivo acqua grude o nome do fabricante na sua extremidade.

Em virtude das alterações, fica prorrogada a data de abertura para o dia 24/11/2017 às 14h00min.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e direito, na forma da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CRICIÚMA-SC, 1º de novembro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS PREGOEIRA (assinado no original)